

LEI N° 1327, DE 10 DE MAIO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ(MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XII - aprovar o Plano de Saúde Municipal;

XIII - fiscalizar as movimentações dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XIV - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

XVI – estabelecer, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, políticas de aplicação dos seus recursos;

XVII - participar na formação de diretrizes necessárias a elaboração do Plano de Carreiras a que se refere a Resolução 258, de 7.1.1991, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Unaí será composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde (50%) e usuários (50%).

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, é composto dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 01 representante da Comissão de Saúde, saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal;

IV - 01 representante do Hospital Santa Helena;

V - 01 representante da Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica;

VI - 01 representante do Hospital São Lucas;

VII - 01 representante do Lions Clube de Unaí;

VIII - 01 representante do Rotary Clube de Unaí;

IX - 01 representante da Loja Maçônica Mestres do Rio Preto;

X - 01 representante dos laboratórios de análises clínicas;

XI - 01 representante da Associação Médica;

XII - 01 representante da Associação dos Odontólogos (Conselho Regional de Odontologia).

XIII - 01 representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XIV - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí;

XV - 01 representante do Sindicato Rural de Unaí, Classe Patronal;

XVI - 01 representante das Associações de moradores da área urbana da sede do Município;

XVII - 01 representante das Associações Comunitárias da Zona Rural do Municipal.

XVIII - 01 representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

§ 1º Observado o disposto no artigo 8º, a indicação far-se-á da seguinte forma:

I - no caso do inciso X, mediante documento subscrito por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos proprietários ou diretores de todos os laboratórios estabelecidos no Município;

II - no caso do inciso XVI, através de representação escrita e conjunta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as associações de moradores da área urbana, devidamente reconhecidas de utilidade pública;

III - no caso do inciso XVII, por meio de representação escrita e conjunta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as associações comunitárias da zona rural, reconhecidas de utilidade pública;

IV - nos termos dos incisos II e III deste parágrafo, a indicação recairá sempre sobre os presidentes das respectivas associações;

§ 2º As indicações deverão ser feitas diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem indicação dos membros, caberá a uma comissão mista, composta por representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, em número de 06 (seis), proceder a escolha dos respectivos integrantes, ouvidas, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das associações ou dos estabelecimentos definidos nos inciso X, XVI e XVII deste artigo.

Art. 5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por:

I - Presidente, nos termos do artigo 4º desta Lei;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

Art. 6º Constituído o Conselho Municipal de Saúde de Unaí, este elegerá os membros de sua Mesa Diretora, excluído o Presidente, encaminhando cópia da composição a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 7º É de 02 (dois) anos o mandato os membros da Mesa Diretora e dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto no caput do artigo 4º e no inciso III do artigo 9º.

Art. 8º Os membros efetivos do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade municipal, estadual e federal correspondente, no caso da representação de órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades dos demais casos, atendido o disposto nos § § 1º, 2º e 3º do artigo 4º desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante indicação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

Art. 10. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima e o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente que vota somente nas eleições e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 14. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, sendo este aprovado pela maioria absoluta; uma vez aprovado o Regimento interno só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS.

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 10 maio de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal